

Lei N°

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021		
ASSUNTO:		
Renomeno-se Ruo Feliphe des Sontes Vieira R Rua Som Denome réco, Localyada na R5/24 KM 27,5 Guran, Promone-R5		
AUTOR: Vereador Thiogo Moura Salim		
Projeto de Lei Nº: 049 de 05 de april de 2021		

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em_ 14/09/2021	Em_16/09/2021	
	1	



### Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama Encaminha-se às Comissões ARARUAMA

MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

DE 05 DE ACOSTO DE 2021

Câmara Hunicipal de Araruama Protocolo sob o nº 3519 Livro no Fls. no

DENOMINA-SE RUA FILIPHE DOS SANTOS VIEIRA A RUA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NA RJ 124, KM 27,5, AURORA, ARARUAMA-RJ.

Câmara Municipal de Araruama Aprovado em 2º Die união e Vetação

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º .Fica denominada Rua Filiphe dos Santos Vieira a Rua Sem Denominação, localizada na RJ 124, Km. 27,5, Aurora, Araruama-RJ.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias notificar as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cadastro imobiliário municipal e Registro Geral de Imóveis acerca da denominação descrita no Artigo anterior.

Parágrafo Único. O órgão competente deverá confeccionar e instalar placa informando a denominação da Rua.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2021.

Aprovado em La Discussão e Votação la Moura

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Presidente





#### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto de Lei para homenagear o Sr. Filiphe dos Santos Vieira.

Filiphe é de uma família pioneira no Bairro Aurora. Família esta residente a mais de sessenta anos na localidade e que foi responsável pela doação das terras para a edificação da Capela São Judas Tadeu.

Infelizmente, em 26/02/2021, o homenageado que era produtor rural e motorista de caminhão faleceu em decorrência de ferimentos causados por um ataque de dois cães da raça pitbull que havia fugido de uma casa próxima ao local em que passava com seu filho e sobrinho. O fato ficou marcado em nossa cidade, tendo em vista, que Filiphe em um ato de bravura salvou as crianças, com 07 e 09 anos respectivamente de uma iminente morte.

Assim como forma de homenagem e respeito a este ato de coragem nada mais justo que seja eternizado com o nome da Rua em que era morador há trinta e três anos. Rua :Filiphe dos Santos Vieira.

# Google Maps



Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 50 m

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA ACESSO INTERNET UC: 69901 - 2 N.º 000.917.149 SÉRIE ÚNICA CFOP: 5.258 2ª Via Coop. Elet. Rural de Ara Ltda **IDENTIFICAÇÃO** MATRICULA **VENCIMENTO** 12/07/2021 Rua Bemoreira, 150 11 023 08 010500 20 699 CNPJ: 28.610.236/0001-69 - Inscr. Est.: 80939531 FONE/FAX: 26744700 CLASSE DE CONSUMO L.E DÉBITOS EM CONTA CORRENTE RESIDENCIAL 1 **NATANAEL SCHOTTS RAMOS** LOCAIS DE **AURORA** / 4265, S/N **PAGAMENTO** 3-024500 - ARARUAMA **AURORA ITENS FATURADOS** 28970-000 Araruama - RJ Araruama RJ Consumo de energia Qtde. **Tarifa** Valor R\$ CNPJ/CPF: 852.478.207-20 GF: 2 **C.DISPONIB** 50 1,10767 55,38 Inscr.Est./CI15306 Bandeira Vermelha 50 0,05360 2,68 Dados de Faturamento Subtotal 58,06 18/06/2021 Data Emissão Apresentação 18/06/2021 Mês/Ano Faturamento 06/2021 Leitura Atual 18/06/2021 1436,000 Leitura Anterior 18/05/2021 1400,000 Consumo Faturado (kWh) X 1,000 50 1,61 31 Consumo Diário (kWh) Dias de Consumo Ocorrência do mês Lido Próxima Leitura 19/07/2021 Histórico de Consumo Mês/ano Dias Ocorrência Pagto. Valor Leitura kWh 06/2020 13/07/20 30 Lido 47,51 906 46 07/2020 29 Lido 12/08/20 49,69 944 38 08/2020 32 Lido 14/09/20 52,70 984 40 09/2020 30 Lido 13/10/20 52,70 1026 42 Total da fatura 58.06 10/2020 Lido 30/10/20 52,70 30 1065 39 11/2020 32 Lido 14/12/20 52,70 1105 40 Atraso de pagamento será cobrado multa de 2% + juros de mora de 1% mês (pro rata die), a serem cobrados em conta posterior. Sujeito a suspensão do fornecimento após 15 dias do vencimento. 12/2020 30 Lido 12/01/21 54,44 1141 36 01/2021 32 Lido 12/02/21 54,44 1177 36 TRIBUTOS 02/2021 31 02/03/21 41 Lido 53,37 1218 Imposto retido por substituição tributária conforme (incluídos 03/2021 28 Lido 12/04/21 70,44 1284 66 resolução SER NR. 312, de 21/08/2006 no valor 04/2021 32 Lido 12/05/21 75,78 1355 71 total) 05/2021 29 Média 14/06/21 56,09 1400 45 **Dados Técnicos** Composição do Valor Faturado(Art.31, resolução 166/2005) - ANEEL Instalação transformadora: 1185 **Tributos** 0,55 Energia Número do Medidor: 1538831 Distribuição 12,79 **Encargos Setoriais** 4,81 Fator de Multiplicação: 1,000 Transmissão Outros 10,98 0,00 Total 58,06 Bifásico Tipo de Ligação: RESERVADO AO FISCO Kva disponível: Indicadores de Continuidade Conjunto: 5 CERAL ARARUAMA "Faturas em Aberto - Notificação Anexo" Referência: 05/2021 Metas Realizado Dec 7.71 Fec 9,30 4,63 Dic 31.08 1.15 Fic Dmic 16,09 Mensagem: O cliente tem direito a solicitar a apuração do seus indicadores DIC, FIC e DMIC Tensão de Fornecimento Conforme Resol. nº 505 220 Mín: 201 Máx: 231 Volts 341-7 34191.09115 25172.254564 30365.670006 4 86790000005806 Local de Pagamento Vencimento Até o Vencimento Preferencialmente no Banco ITAÚ Após o Vencimento, somente no Banco ITAÚ 12/07/2021 Cedente / Sacador Agência / Código do Cedente 4563/03656-7 CERAL ARARUAMA - Coop. Elet. Rural de Ara Ltda Nº do Documento Data do Documento Espécie Doc. Aceite Data do Processamento Nosso Número 917149 18/06/2021 109 / 112517225 18/06/2021 Quantidade Uso do Banco Carteira | Valor Espécie (+) Valor do Documento 58,06 R\$ Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora / Multa (+) Outros Acrescimos (=) Valor Cobrado 58,06 Sacado NATANAEL SCHOTTS RAMOS Sacador / Avalista Código de Baixa Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO





### PARECER JURÍDICO - DJCMA/JV/120/2021.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
DENOMINA-SE RUA FELIPE DOS SANTOS
VIEIRA A RUA SEM
DENOMINAÇÃO,LOCALIZADA NA RJ
124,KM 27,5 AURORA,ARARUAMA – RJ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 49/2021 cuja ementa diz: "Denomina – se Rua Filipe dos Santos Vieira a Rua sem denominação, localizada na RJ 124,KM 27,5 Aurora, Araruama –RJ e da outras providências". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:







Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 49/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 11 de agosto de 2021.

Jonatas Viana da C. Jr

Resp. Dept<sup>o</sup> Jurídico Portaria 35/2019 OAB/RJ 148.250

Mat.: 01.3111.03/00028





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

(ÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Protocolo sob o nº 4000

Protocolo sob o nº 4000

Fis. nº Fis.

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 49 de 05 de agosto de 2021, de autoria do Vereador Thiago Moura Salim, que Denomina-se como Rua Felipe dos Santos Vieira, a Rua sem denominção, localizada na RJ124, KM 27,5, no bairro Aurora neste município.

O Projeto de Lei em epígrafe, tem por finalidade denominar o logradouro público a fim de atender o clamor dos moradores da localidade ora mencionada, que objetiva prestartar esta homenagem ao Sr.Felipe dos Santos Vieira.

O logradouro em questão não tem denominação, o nome proposto não constitui homonímia. Desta forma manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 02de setembro de 2021.





# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

	Camara Municipal de Araruama
CV-	Protocolo sob o nº 4000
Walmir de Oliveira Belchior	09109 1201/
	155.:
Nelson Luiz Siqueira Barbosa	
Aridio Martins Vieira Filho	
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E N	MEIO AMBIENTE
COMISONS BE CELLE, CELLE,	
Maria da Penha Bernardes	
17. A.	
Aridio Martins Vieira Filho	

Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº49/2021





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 49 DE 05 AGOSTO DE 2021.

EMENTA: DENOMINA-SE RUA FILIPHE DOS SANTOS VIEIRA A RUA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NA RJ 124, KM 27,5, AURORA – ARARUAMA – RJ.

(Projeto de Lei nº 49 de autoria do Vereador Thiago Moura Salim)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica denominada Rua Filiphe dos Santos Vieira a Rua sem denominação, localizada na RJ 124, Km 27,5, Aurora, Araruama Araruama RJ.
- Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias notificar as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como, a Empresa Brasileira de Correios Telégrafos, cadastro imobiliário municipal e Registro Geral de Imóveis acerca da denominação descrita no Artigo anterior.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 17 de setembro de 2021.

Júlio César dos Santos Coutinho Presidente